



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 4º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1733 - Email: prctb01dir@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5046038-26.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ

RÉU: [REDACTED]

RÉU: [REDACTED]

DESPACHO/DECISÃO

1. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ ingressa com a presente ação sob procedimento comum, visando obter tutela jurisdicional que lhe assegure a abstenção das Corrês de se apresentar como escritório de advocacia ou praticar qualquer atividade privativa de advogado, estabelecidas no artigo 1º da Lei nº 8.906/94.

Narra que a empresa [REDACTED], também conhecida como [REDACTED], oferece e pratica atividades privativas de advogados, ausente a inscrição como advogada da sua administradora, [REDACTED], o que infringe o disposto no artigo 16 do Estatuto da OAB.

Relatados. Decido.

2. A OAB - Secção do PR relata que a ré exerce ilegalmente atividade privativa de advogado e pede a antecipação da tutela para determinar à ré que cesse as atividades lesivas, sob pena de multa diária.

Ictu oculi, os fatos narrados na exordial denotam que o fumus boni juris está presente. O periculum in mora é de tal evidência que faz prescindível argumentar.

Assim, em consonância com o pleito da autora, defiro a antecipação da tutela para que a ré cesse incontinentemente a conduta de se identificar como escritório de advocacia, bem como atividades privativas de advogado.

Comino multa de hum mil reais por dia caso haja a continuidade das atividades objurgadas pela autora.

3. Intimem-se as Rés, por meio de mandado, para cumprimento em regime de plantão.

3.1 Intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas iniciais. Prazo: 15 dias.

4. Deixo de remeter os autos para o Cejuscon, a teor do artigo 334, §4º II do CPC.

4.1 Citem-se as réis para que contestem o feito no prazo legal, art. 335 do CPC.

5. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, bem como especificar as provas que pretende produzir, devendo arrolar as testemunhas e indicar os quesitos, caso requeira a realização de prova oral ou prova pericial, ciente do ônus da prova do art. 373 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

6. Após, intime-se a parte ré para especificar as provas que pretende produzir, devendo arrolar as testemunhas e indicar os quesitos, caso requeira a realização de prova oral ou prova pericial, ciente do ônus da prova do art. 373 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

7. Não sendo requerida a produção de provas, registre-se para sentença.

Documento eletrônico assinado por FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700002449323v6 e do código CRC 4189a62d.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP

Data e Hora: 14/09/2016 14:56:33

5046038-26.2016.4.04.7000

700002449323 .V6 RLE© RLE